

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER N° 014/2023**

**PROJETO DE LEI N° 004/2023**

**PROPOSTA:** Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Dos Animais – CMPDA, E dá Outras Providências.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** Manoel Fernandito do Nascimento

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é autoria do Vereador Edimilson Gomes de Souza, tendo a A Comissão de Legislação e Justiça recebido para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n° 004/2023, de autoria do poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix.

O projeto em anaise é de autoria do Poder Legislativo e destina “*Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Dos Animais – CMPDA, E dá Outras.*” À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

## II. PARECER

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Art.115 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar acerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Art. 115 A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

## CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Legislativo .

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 25 de maio de 2023.

  
MANCEL FERNANDO DO NASCIMENTO  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

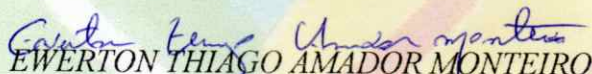
## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 25 de maio de 2023

  
EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO  
SECRETÁRIO

  
ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS  
MEMBRO